



## PROVIMENTO Nº 07/2015

### **Regula o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) decorrentes de condenação do Estado a pagamento de sucumbência advocatícia.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137, de 2 de julho de 2014, publicada no DJE 5.353, de 8 de julho de 2014, que delega competência ao Juiz-Corregedor-Geral para efetuar movimentação em conta bancária do Tribunal de Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de regulamentação do procedimento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os advogados credores de honorários sucumbenciais contra a Fazenda Pública deverão efetuar o pedido de execução ao Juízo da Auditoria Militar onde tramitou o respectivo processo.

**Art. 2º** - Após o pedido, o Juiz ordenará a citação da Secretaria da Fazenda Pública, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** - Não havendo embargos à execução por parte da Fazenda Pública, o Juiz ordenará o pagamento, e o cartório expedirá a RPV ao exequente com encaminhamento à Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

**Parágrafo único.** Ao expedir as RPVs, os cartórios informarão à SEFAZ o nome e o CPF do advogado, bem como o número do processo.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes às RPVs serão depositados pela SEFAZ na conta nº 03.092237.0-8 da Agência 0100 do Banrisul, em nome do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 5º** - A Corregedoria Geral do Tribunal, de posse das informações sobre os valores depositados, gerará a respectiva ordem de pagamento e informará à Auditoria na qual se originou o processo de requisição.

**Art. 6º** - O Juízo da Auditoria informará o advogado sobre a disponibilidade dos valores, que serão sacados em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A Auditoria Militar certificará no processo a comunicação aos advogados.

**Art. 7º** - Efetuados os saques nas agências bancárias, a Corregedoria-Geral imprimirá os respectivos comprovantes, que serão enviados às Auditorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Militares, para que sejam juntados aos processos correspondentes.

**Parágrafo único.** A Corregedoria Geral arquivará, para controle, em pasta própria uma via do comprovante relativo à geração da ordem de pagamento e ao saque efetuado.

**Art. 8º** - Anualmente, a Cor-G como forma de garantir a transparência, deverá lançar no Relatório Anual tabela com os registros dos pagamentos efetuados ao longo do ano.

**Art. 9º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5534&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5534&pag=1)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.534

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**